



**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA GENÉRICA CORRENTE À ATIVIDADE DIÁRIA DA PORTO VIVO, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DO PORTO, E.M., S.A.**

**Considerando que:**

- A)** Por deliberação do Conselho de Administração em 10 de fevereiro de 2025 p.p abriu-se procedimento de ajuste direto com base em critérios materiais para aquisição de serviços de assessoria jurídica genérica corrente à atividade diária da Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A. de tendo-se para o efeito enviado convite à PLMJ Advogados, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL
- B)** Por deliberação do Conselho de Administração datado de 24 de fevereiro de 2025, foi adjudicada à PLMJ Advogados, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL, a aquisição de serviços referida em A), assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- C)** Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato de aquisição de serviços corresponde o número de compromisso 868/2025;



**ENTRE:**

**Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A**, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º andar, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

**E**

**Segundo Outorgante: PLMJ ADVOGADOS, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 43, 1050-119, Lisboa, com número de pessoa coletiva 502 289 929, neste ato representada pela Senhora D.ª Carolina Micaela Ferreira Rebordão Nunes, na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatária**

**É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes.**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

- 1 - O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de assessoria jurídica à atividade corrente da Porto Vivo, SRU com um máximo de 165 horas de trabalho.
- 2 - Os serviços são de assessoria jurídica genérica e corrente, em regime de avença, à atividade diária da Entidade Adjudicante, incluindo, designadamente:

- a) Assessoria jurídica corrente à Entidade Adjudicante, respondendo e prestando esclarecimentos a questões suscitadas, relativas ao funcionamento corrente dos órgãos sociais.
- b) Preparação da documentação da Entidade Adjudicante relativa à cessação, designação e reeleição para cargos em órgãos sociais, outorga e revogação de poderes, nomeação ou reeleição de auditores.
- c) Acompanhamento do processo de elaboração, verificação e aprovação das contas do exercício e da respetiva apresentação junto do Registo Comercial.
- d) Análise e resolução de questões relacionadas com o acionista único e o exercício dos respetivos direitos sociais.



- e) Elaboração, análise, revisão e acompanhamento dos contratos existentes com o acionista único.
- f) Elaboração, análise e revisão de contratos civis e comerciais no âmbito da atividade corrente da Entidade Adjudicante.
- g) Telefonemas sobre questões correntes de índole administrativa que a Entidade Adjudicante pretenda ver esclarecidas.
- h) Respostas orais ou escritas sobre aquelas ou outras questões colocadas pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante.
- i) Realização de reuniões com periodicidade regular (em datas a acordar), com os interlocutores designados pela Entidade Adjudicante, com vista à abordagem e discussão de questões técnicas de índole administrativa.
- j) Elaboração de pedidos de informação, requerimentos ou outro tipo de documentos dirigidos a entidades administrativas.
- k) Assessoria corrente no âmbito da contratação pública.
- l) Resposta a consultas no âmbito laboral, nomeadamente relativas a celebração de contratos individuais de trabalho, horários, períodos de trabalho e de descanso, funções e categorias, etc., e esclarecimento de questões relacionadas com a aplicação da legislação laboral e convenções coletivas de trabalho que sejam identificáveis pela Entidade Adjudicante como aplicáveis.
- m) Assessoria no preenchimento de formulários ou requerimentos em cumprimento das obrigações laborais aplicáveis.
- n) Assessoria na cessação de contratos individuais de trabalho por caducidade ou mútuo acordo.
- o) Assessoria em quaisquer contactos com a Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT, nomeadamente em caso de inspeções ou pedidos de esclarecimento ou processos de contraordenação na fase administrativa.
- p) Envio de Legal Flashes quando sejam publicados diplomas legislativos com especial impacto na área laboral.

3 – Está excluída a assessoria em questões que ultrapassem a assessoria regular da Entidade Adjudicante, tais como a elaboração de pareceres de maior complexidade, a assessoria relativa a operações de reestruturação societárias (nomeadamente, processos de despedimentos coletivos e extinções de postos de trabalho) ou a preparação e negociação de convenção coletiva de trabalho (acordo de empresa) e a assessoria em processos de contencioso.



## **Cláusula 2.ª**

### **Disposições por que se rege o Contrato**

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas contratuais e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

## **Cláusula 3.ª**

### **Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *c)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *c)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

4 - As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta de Freguesia.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de execução dos trabalhos**

1. O contrato de prestação de serviços vigorará até 31 de dezembro de 2025, ou até se esgotarem as 165 horas de trabalho.
- 2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
- 3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações gerais**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta até 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), em prestações mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário e do trabalho realizado no período correspondente.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Penalidades**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função



da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora no pagamento**

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Deveres de informação**

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1 - Os dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do Contrato, serão tratados na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo âmbito do mesmo e de acordo com as instruções da entidade adjudicante. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para



fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2 - O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”), a respeito da proteção das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com as demais legislações nacionais ou internacionais em vigor relativas à proteção de dados pessoais e, nomeadamente, compromete-se a:

- a) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
- b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assinar a “Declaração do adjudicatário” e cumprir com as disposições aí constantes;
- e) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence*, na fase contratual, para averiguar o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- f) Colaborar na realização de uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) aos serviços prestados à entidade adjudicante e atualizá-la sempre que se demonstrar necessário, com uma periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano, por cada ano de contrato;
- g) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Contrato, mantendo aquela informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) Celebrar um acordo com a entidade adjudicante nos termos do artigo 28.º do RGPD.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b)* Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c)* O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d)* Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução do contrato pelo prestador do serviço**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- b)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- c)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa



declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeada como gestor de contrato [REDACTED]

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com uma via.

**Porto, 11 de março de 2025**

**PORTO VIVO, SRU – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DO PORTO, E.M., S.A**

**PLMJ ADVOGADOS, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL**